

JUCESP
14.12.11

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

"HIGH CHEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"
NIRE 35210701021
CNPJ 67.548.693/0001-22

18ª alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração:

MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES, brasileira, casada, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.107.448-SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 030.650.558-48, residente e domiciliada na Rua Luis Carlos Paraná, nº 234 – Jd. Cidália – CEP 04652-170 São Paulo – SP; e

VERA LÚCIA GOMES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.361.306-8-SSP-SP e CPF(MF) 587.340.828-91, também residente e domiciliada na Rua Luis Carlos Paraná, nº 234 – Jd. Cidália – CEP 04652-170 São Paulo – SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social "**HIGH CHEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**", inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.548.693/0001-22, estabelecida na Travessa João Gama, 101 – CEP 13255-141 – Jardim Arizona - Itatiba - SP, conforme contrato de constituição registrado na JUCESP sob o NIRE nºs 35210701021, em sessão de 30.01.1992; e posteriores alterações de nºs 88.453/92-3 em 15/06/1992; 128.119/92-5 em 12/08/1992; 162.839/92-3 em 06/10/1992; 210.658/92-7 em 29/12/92; 8.229/94-6 em 20/01/1994; nº 61.305/95-9 em 20/04/1995; nº 70.946/98-0 em 19/05/98; nº 62.007/99-3 em 28/04/99, nº 105.950/01-4 em 07/06/01; nº 240.386/01-2 em sessão de 30/11/01, nº 59218/02-2 em 16/01/2002; nº 117.931/02-0 em sessão de 07/03/2002; nº 189.353/04-1 em sessão de 15/04/2004; nº 310.098/06-3 em sessão de 23/11/2006; nº 270.733/07-3 em sessão de 12/07/2007, nº 408.643/08-0, em sessão de 15/12/2008 e a última nº 29.987/11-8 em sessão de 03/02/2011.

Resolvem **alterar e consolidar** seu contrato conforme cláusulas e condições seguintes:



JUICESP
14.12.11

♦ ♦

Cláusula Primeira – Transferência de quotas

Por esta alteração a sócia **MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES**, possuidora de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas do capital social da sociedade, cede e transfere à sócia **VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO** 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, cessão ora feita no valor nominal da quota, implicando no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de que a sócia cedente concede quitação.

Cláusula Segunda – Da composição do capital social

Em decorrência da cláusula primeira acima, o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIAS	QUOTAS	TOTAL
MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES	10.000	R\$ 10.000,00
VERA LÚCIA GOMES DE CARVALHO	<u>40.000</u>	<u>R\$ 40.000,00</u>
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Cessão de quotas e administração

As quotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá ceder ou transferi-las sem prévio aviso à outra sócia, a qual por preferência fica reservado o direito de adquiri-las em igualdade de condições.

O prévio aviso de que fala o parágrafo anterior deverá ser feito por escrito pela sócia que pretende alienar suas quotas à outra sócia, mencionando o preço desejado, o nome, o endereço e profissão do pretendente à aquisição. Se a quotista remanescente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, não manifestar a vontade de adquirir as quotas em venda, fica a sócia que pretender aliená-las autorizada a fazê-lo.

2



JUCESP
14 12 11

As sócias quotistas serão obrigadas a repor na sociedade os dividendos, valores recebidos ou quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, uma vez que tais lucros, valores ou quantias tenham sido distribuídos com prejuízo do capital realizado.

A administração e gestão da sociedade será exercida pela sócia **VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO**, dispensada de prestar caução e, assim, a sua assinatura isolada obrigará a sociedade perante terceiros, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais. Na possibilidade do não cumprimento deste artigo, a sócia faltosa deverá responder perante a sociedade, sua sócia e terceiros por quaisquer excessos no uso da mesma, considerando-se a sócia faltosa desde logo excluída da sociedade e respondendo seu capital e lucros pelos prejuízos que advirem à sociedade em conseqüência de seu ato.

Fica expressamente avençado que, na hipótese de falecimento da sócia administradora, a administração e gestão da sociedade passarão a ser exercida pela sócia sobrevivente **MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES**, a quem caberá as mesmas prerrogativas e obrigações previstas no parágrafo acima, convalidando essa disposição ainda que herdeiros da extinta venham a compor o capital social da sociedade.

Parágrafo único:

Poderá a sócia administradora nomear procuradores para, com poderes limitados ou ilimitados, representar a sociedade quando assim o exigirem os interesses sociais.

Cláusula Quarta - Das Demais Cláusulas

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e suas alterações que não foram objeto de alteração no presente instrumento.

E, por estarem de acordo sobre a alteração acima, as sócias quotistas decidem consolidar o Contrato Social nos moldes do vigente código civil que passa a ter a seguinte redação:



JUICESP

14 12 11

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I - Da Denominação social

A sociedade gira sob a denominação social de "**HIGH CHEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**".

Parágrafo primeiro:

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições constantes no Capítulo IV, do livro II da Parte Especial da Lei 10.406/02 (Código Civil vigente), aplicando-se, nas omissões deste Capítulo, as disposições da Lei das S/A (lei nº 6.404/76 e subsequentes alterações).

Cláusula II - Do endereço

A sociedade tem como endereço a Travessa João Gama, 101 – CEP 13255-141 – Jardim Arizona - Itatiba - SP.

Parágrafo Primeiro

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

luzem MR

Cláusula III - Do objeto social

Constituem objeto social da sociedade:

- Compra, venda importação e exportação de matérias primas não tóxicas e não corrosivas;
- Importação de serviços de assistência técnica internacional;
- Representação comercial de bens de qualquer natureza, por conta de terceiros;
- Manipulação e industrialização efetuadas em terceiros;
- Manipulação e industrialização efetuadas para terceiros.
- Fabricação de outros produtos químicos e orgânicos.



JUICE SP
14 12 11

Cláusula IV – Do prazo de duração

É por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Cláusula V – Do capital social e das quotas

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	TOTAL
MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES	10.000	R\$ 10.000,00
VERA LÚCIA GOMES DE CARVALHO	<u>40.000</u>	<u>R\$ 40.000,00</u>
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula VI – Da cessão de quotas e administração

As quotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá ceder ou transferi-las sem prévio aviso à outra sócia, a qual por preferência fica reservado o direito de adquiri-las em igualdade de condições.

O prévio aviso de que fala o parágrafo anterior deverá ser feito por escrito pela sócia que pretende alienar suas quotas à outra sócia, mencionando o preço desejado, o nome, o endereço e profissão do pretendente à aquisição. Se a cotista remanescente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, não manifestar a vontade de adquirir as quotas em venda, fica a sócia que pretender aliená-las autorizada a fazê-lo.

As sócias quotistas serão obrigadas a repor na sociedade os dividendos, valores recebidos ou quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizadas por este contrato, uma vez que tais lucros, valores ou quantias tenham sido distribuídos com prejuízo do capital realizado.

A administração da sociedade será exercida pela sócia **VERA LÚCIA GOMES DE CARVALHO**, dispensada de prestar caução, a sua assinatura isolada obrigará a sociedade perante terceiros, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais. Na possibilidade do não cumprimento deste artigo, a sócia faltosa deverá responder perante a sociedade, sua sócia e terceiros por quaisquer excessos no uso da mesma.



JUICESP
14 12 11

considerando-se a sócia faltosa desde logo excluída da sociedade e respondendo seu capital e lucros pelos prejuízos que advierem à sociedade em consequência de seu ato.

Fica expressamente avençado que, na hipótese de falecimento da sócia administradora, a administração e gestão da sociedade passarão a ser exercidas pela sócia sobrevivente **MARCIAS REGINA FRANCISCO GOMES**, a quem caberá as mesmas prerrogativas e obrigações previstas no tópico imediatamente anterior, convalidando essa disposição ainda que herdeiros da extinta venham a compor o capital social da sociedade.

Parágrafo único:

Poderá a sócia administradora nomear procuradores para, com poderes limitados ou ilimitados, representar a sociedade quando assim o exigirem os interesses sociais.

Cláusula VII – Das deliberações administrativas

A sociedade poderá constituir procurador(es) com poderes específicos para a prática de atos necessários ou convenientes à administração da mesma. Dos mandatos outorgados pela sociedade constará, sempre, à exceção daqueles para fins judiciais, um prazo de validade determinado

MR
Lucas

Cláusula VIII – Das deliberações sociais e alterações de contrato

Todas as deliberações de caráter social, incluindo alterações do contrato social, mudança de gerência ou de tipo societário, serão tomadas pela(s) sócia(s) quotista(s) detentora(s) de quotas representativas da maioria do capital social.

Cláusula IX – Do falecimento, retirada, falência e outros

O falecimento, ou retirada de qualquer das sócias, ou qualquer outro motivo impeditivo da presença da sócia, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará com a sócia remanescente e com os herdeiros ou sucessores da sócia falecida, observado expressamente o disposto no último tópico constante da cláusula VI retro, que cuida da cessão de quotas e administração. Poderão os herdeiros indicar um procurador para acompanhar a administração e gestão societárias. Não desejando os herdeiros integrar o capital social, deverão promover sua cessão a terceiros interessados, sempre observado o direito de preferência em favor da sócia remanescente, e obedecidas as disposições contidas nos primeiro e segundo tópicos da cláusula VI retro.

Parágrafo primeiro:

Os haveres que tocam aos herdeiros em virtude dos eventos consignados nesta cláusula, e desde que os mesmos não queiram integrar o



JUCESP
14.12.11

capital social da sociedade, serão apurados segundo inventário geral do ativo e passivo levantado na ocasião e aprovado pela sócia remanescente e pelo procurador constituído por aqueles, e serão pagos com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base no IGP-M/FGV em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, a começar de 2 (dois) meses após a morte ou notificação da sócia.

Havendo controvérsia entre as sócias no tocante ao *quantum* dos haveres e direitos, serão realizados avaliações por determinação do sócio remanescente.

Cláusula X – Dos atos estranhos aos fins sociais

Fica vedada às sócias a prática de atos alheios aos fins sociais tais como avais, fianças, endossos de mero favor, que serão considerados nulos de pleno direito relativamente à responsabilidade social.

Poderão as sócias, no entanto, adotar eventual prática de atos consignados nesta cláusula desde que determinada pelo supremo interesse social aprovada, nessa circunstância, pela totalidade do capital social.

Cláusula XI – Do exercício social e da distribuição dos lucros

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demonstração de resultados. Os lucros ou prejuízos verificados poderão ser distribuídos entre as sócias independentemente da proporção de suas quotas.

Cláusula XII – Do "pró labore"

A sócia administradora terá direito a uma remuneração mensal a título de "Pró labore", com esteio nas disposições legais contidas no Regulamento do Imposto de Renda, bem como poderá abdicar dessa prerrogativa.

Cláusula XIII – Da declaração de desempedimento dos sócios

"A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."



JUCESP
14.12.11

Clausula XIV - Do Foro

As sócias elegem o foro desta cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas dele e da interpretação do presente contrato.

E, estando assim justas e contratadas, assinam as sócias este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

MARCIA REGINA FRANCISCO GOMES

VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nilce Rosas Garcia
R.G.: 13.806.065-SSP/SP

Márcia Vitor Ribeiro
RG 13.806.065-SSP/SP



8

